



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Cidadãos Nigerianos Residentes em Moçambique, como pessoa Jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue, fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os escopos e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu conhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Cidadãos Nigerianos Residentes em Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 10 de Fevereiro de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Eu, Job Mabalane Chambal, Director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça, certifico, que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quinhentos e trinta e nove do livro de registo das confissões religiosas a Igreja Apostólica Betlehema Sagrada de Moçambique, cujos titulares são:

Miguel Nuvunga – Bispo Geral.

Domingos Cossa – Bispo.

Albino Bombi – Superintendente Geral.

Mário Cossa – Superintendente.

Saquina Ndava – Pastora Geral.

Manuel Pedro Queco – Secretariado Geral.

Agostinho Bila – Tesoureiro Geral.

A presente Certidão destacam-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, 10 de Maio de 2002. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, requereu ao Governo da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, com a sede em Quelimene, província da Zambézia.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozeng – Soluções de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205483 uma sociedade denominada Mozeng – Soluções de Engenharia, Limitada.

Entre:

Oswaldo José Sacur Cassamo, casado, com Inácia Ernesto Coelho Ribeiro, sob o regime de comunhão de bens, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322824A, emitido aos dois de Dezembro de dois mil e oito, e residente em Maputo; e

Quitério Nassone Muhate, solteiro, maior, filho de Daniel Simione Chigonana Muhate e Idalina Efraime Bila natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110250122J, emitido em Maputo, aos vinte e três de Abril de dois mil e oito, válido até vinte e três de Abril de dois mil e treze, NUIT 102333020.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Mozenq – Soluções de Engenharia, Limitada, doravante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legalmente aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número dois mil e cento e cinquenta, rés-do-chão, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Elaboração e concepção de projectos de engenharia (vias de comunicações, monumentos e edifícios, abastecimento de águas, electrificação e drenagem viária);
- b) Estudos de pesquisa e assessoria na área de engenharia civil;
- c) Fiscalização de projectos (vias de comunicação, monumentos e edifícios, abastecimento de águas e drenagem viária);
- d) Fiscalização de projectos (vias de comunicações, monumentos e edifícios, abastecimento de águas e drenagem viária);
- e) Gestão de projectos;
- f) Dimensionamento de cruzamentos e análises de tráfego;
- g) Realização de estudos sociais e de impacto ambiental;
- h) Concepção e implementação de programas na área de HIV-SIDA;
- i) Arquitectura e planificação urbana;
- j) Avaliação e gestão de imóveis;
- k) Levantamentos topográficos;
- l) Execução de projectos de drenagem e abastecimento de água em edifícios;
- m) Elaboração e concepção de projectos, águas profundas e ferrovias (portos e caminhos de ferro).

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objectivo principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a outros ramos de consultoria em geral e indústria em que os sócios acordarem desde que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Oswaldo Sacur José Cassamo;
- b) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Quitério Nassone Muhate.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia será convocada pela gerência, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando mais de metade dos sócios concorde por escrito na deliberação ou concorde, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados pelo menos cinquenta e um por cento do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei se exija maioria diferente.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade far-se-á autorizada e legalmente instruída pela maioria dos sócios com dispensa de caução, ou por deliberação da assembleia geral legalmente constituída devendo para o efeito emitir a respectiva procuração com poderes claramente indicados.

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa dos dois sócio gerentes em primeira instância ou por meio da gerência nos termos e limites das respectivas procurações.

Três) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem à assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que porventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, de acordo com as regras de arbitragem, Conciliação e Mediação, bem assim pela lei em vigor.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os sócios em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Os sócios bem como a gerência devem obediência e respeito escrupuloso aos estatutos em primeira instância em detrimento de beneficiações individuais.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Illegível*.

Euro Máquinas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória

do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205017 uma sociedade denominada Euro Máquinas, Limitada.

Primeiro: Mamade Idrisse, casado, com Raheela Aziz, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Maxixe, residente em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 008490, emitido aos dezanove de Junho de dois mil e nove, pela Embaixada de Moçambique em Lisboa;

Segundo: Mamade Assif Mamade Idrisse, casado, com Aissa Mahomed Iqbal Gafar, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de cidade de Pemba, residente em Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992851B, emitido a vinte e dois de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, aos dezoito de Fevereiro do ano dois mil e onze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A Euro Máquinas, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com a venda e aluguer de máquinas:

- a) A prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Materiais de construção civil;
- d) Comércio de equipamentos;
- e) Agenciamentos e representações comerciais;
- f) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Mamade Idrisse com uma quota no valor nominal de cento e dois mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento por cento do capital social;
- b) Mamade Assif Mamade Idrisse, com uma quota no valor nominal de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo trezentos do Código Comercial;

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adote comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;
- c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;
- d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGOSÉTIMO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por um conselho de gerência em que todos os sócios fazem parte como sócios gerentes, com dispensa de caução, ficando a sociedade obrigada, com as assinaturas bastantes e conjuntas de dois gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos, conforme for deliberado pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGOOITAVO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria

qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGONONO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal; enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGODÉCIMOPRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Cidadãos Nigerianos Residentes em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Cidadãos Nigerianos Residentes em Moçambique, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e humanitário, dotado de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, cuja duração é por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a associação pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) São objectivos da Associação:

- a) Promover o intercâmbio cultural entre Moçambique e Nigéria;
- b) Promover a aproximação, amizade e solidariedade entre os seus membros.

Dois) A participação no desenvolvimento, social, cultural, técnico científico e educativo no contexto do desenvolvimento contínuo e harmonioso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categoria de membros)

A associação integra três categorias de membros, nomeadamente:

- a) Membros fundadores – todas as pessoas que tenham subscrito a escritura da constituição da associação e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos no presente estatuto;
- b) Membros efectivos – as pessoas que por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da associação satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da associação seja de tal forma relevante que, por deliberação da Assembleia Geral, lhes seja atribuída esta categoria.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) Podem ser membros da associação todas as pessoas nacionais e estrangeiras que mostrem interesse pelos objectivos por este prosseguidos e preencham os requisitos do estatuto e demais regulamentação interna.

Dois) Sem prejuízo do previsto no número um do presente artigo, por regulamento a aprovar em assembleia geral, serão estabelecidos os demais requisitos necessários à admissão dos membros da associação.

ARTIGO SEXTO

(Aquisição da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro adquire-se:

- a) Pela subscrição da escritura de constituição da associação; e
- b) Por adesão, a qual produzirá efeitos a partir do momento que se julgue verificados os requisitos de admissão.

Dois) A declaração de adesão será dirigida à direcção da associação e é feita por escrito e assinada pelo aderente ou por quem legalmente o representa.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação:

- a) Tomar parte nos trabalhos e nas deliberações da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Propor a admissão de novos membros;
- d) Participar na realização de todas as actividades;
- e) Ser informado e questionar sobre a gestão, administração e contas;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas incompatíveis com a lei, os estatutos ou que se tornem obstáculo ou impedimento a prossecução dos objectivos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da associação:

- a) Ter actuação e postura compatível com os estatutos;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações;
- c) Servir com dedicação, honestidade, disciplina e zelo o cargo para que foi eleito.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

A qualidade de membro da associação perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Exclusão por prática de actos incompatíveis com os objectivos e interesses da associação;
- c) Por extinção da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação dos cidadãos Nigerianos Residentes em Moçambique:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a aprovação do regulamento interno;
- c) Deliberar sobre a extinção da associação;
- d) Traçar os programas de acção da associação;
- e) Admitir os membros da associação;
- f) Deliberar sobre a perda da qualidade de membro da associação;
- g) Eleger os titulares dos órgãos sociais da associação;
- h) Elaborar, examinar e aprovar os relatórios anuais de actividades da associação;
- i) Analisar e sancionar os planos de actividades para o ano seguinte;
- j) Examinar e aprovar os relatórios anuais das actividades e contas do Conselho de Direcção;
- l) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou de pelo menos dez membros fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Três) Compete ao secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Três) A Assembleia Geral é convocada por carta expedida com antecedência mínima de trinta dias, mas para todos os efeitos, em caso de reunião extraordinária, o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Cinco) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre a dissolução ou extinção da associação e o destino a dar o património requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de administração, consulta e apoio, e é constituído por um Presidente, um Secretário – Geral e por um tesoureiro.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Três) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto e ao presidente, o direito a voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da Associação dos Cidadãos Nigerianos Residentes em Moçambique:

- a) Garantir a realização dos objectivos da Associação;
- b) Cumprir com as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Monitorar e supervisionar o cumprimento do programa, plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Gerir e administrar a associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, constituído por um presidente, um Relator e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de seis em seis meses, sob a convocação e direcção do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que um dos membros o requerer.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas a pluralidade de votos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as actividades da associação;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos programas e planos de actividades;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e dissolução

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fundos)

Constituem fontes de obtenção de receitas da Associação dos Cidadãos Nigerianos Residentes em Moçambique:

- a) As contribuições mensais dos seus membros;
- b) As doações financeiras que forem feitas a favor da associação vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- c) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Deliberação da assembleia geral;
- b) Se o número de membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) Em caso de extinção, a assembleia geral deverá deliberar, na mesma sessão, sobre o destino a dar ao património, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congéneres ou outras que possam aplicar com os mesmos objectivos ou similares.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

Em todo o omisso aplicar-se-á as disposições da Lei vigente na República de Moçambique.

**Igreja Apostólica
Betlehema/Belém Sagrada
de Moçambique**

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome)

Um) A igreja que se funda com os presentes estatutos tem o nome de Igreja Apostólica Betlehema/Belém Sagrada de Moçambique doravante designada por Igreja.

Dois) A Igreja é de natureza zione parte das Igrejas Cristãs Independentes Africanas.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A igreja é fundada por tempo indeterminado a contar da data do seu registo oficial pela entidade competente do governo podendo, contudo ser extinta nos termos da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede, do carácter e regimento)

Um) A igreja tem a sua sede provisória no Bairro de Maxaquene B, quarteirão dez, casa sessenta e oito, Distrito Municipal Número Três, Município de Maputo.

Dois) A igreja poderá abrir zonas, paróquias ou outras formas de representação em qualquer parte do território moçambicano e fora dele desde que a sua direcção achar criadas as condições para o efeito.

Três) A Igreja rege-se dos presentes estatutos bem como das demais leis do país que lhe forem aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Disposições gerais)

Um) A igreja é uma pessoa, é de direito colectivo gozando de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) Em conformidade com o livro dos Romanos 13 a Igreja na realização dos seus objectivos observa as leis e respeita as autoridades legalmente constituídas do país.

Três) Ela é aberta podendo se juntar a qualquer organização sem violar os seus princípios estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

São objectivos da igreja nomeadamente:

- a) Pregar a palavra de Deus;
- b) Assistir as pessoas com várias necessidades e preocupações físicas, espirituais e sociais de modo a que tenha uma vida feliz e saudável;
- c) Realizar cultos de adoração a Deus;
- d) Dar educação moral cívica aos seus membros incluindo pessoas que não são membros da mesma;

- e) Ministar o Baptismo e a santa ceia;
- f) Participar activamente na reconstrução do nosso país;
- g) Promover o espírito de entendimento, tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e paz no seio dos seus membros em particular e do povo em geral;
- h) Realizar outros objectivos compatíveis com a Igreja do Zione.

ARTIGO SEXTO

(Doutrina)

A sua doutrina basea-se na Bíblia, em particular no velho testamento e outros princípios da Igreja do Zione.

ARTIGO SÉTIMO

(Sacramentos, cerimónias e outros ritos)

Um) São sacramentos da Igreja:

- a) O Baptismo por imersão vulgarmente conhecido por Jordani;
- b) A santa ceia ministra a pessoas baptizadas e preparadas para o efeito.

Dois) A Igreja realiza cerimónias tais como:

- a) Matrimónio monogâmico nos termos dos estatutos da igreja e da lei civil sobre a matéria;
- b) Funerais dos seus membros e dos outros sem prejuízo dos seus princípios doutrinários.

Três) Observa ainda os seguintes ritos:

Três ponto um) Recepção de crianças recém-nascidas sendo:

- a) Duas semanas depois de nascença para sexo feminino;
- b) Uma semana depois de nascença para o sexo masculino.

Três ponto dois) Apresentação das crianças na Igreja sendo:

- a) Sessenta e cinco dias depois de nascença para o sexo feminino;
- b) Trinta dias depois de nascença para sexo masculino.

Três ponto três) Desmamentação/Dili observada para as crianças com doze anos de idade.

ARTIGO OITAVO

(Cultos)

Um) Realiza cultos diurnos aos domingos e outros dias sagrados da Igreja cristã bem como cultos nocturnos conforme estipulado pelo horário da igreja.

Dois) Nos cultos hinários tocam-se adufes, batem-se palmas, dança-se entoam-se cânticos e outros conforme o tipo de culto.

Três) Os cultos têm uma duração mínima de duas horas sem prejuízo de poder durar mais tempo, em particular os de (vigília Mulindo) de ordenação dos diroigentes: I Samuel 9:25-27.

Quatro) Os Ministros de culto usam indumentárias diferentes conforme as suas categorias.

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) Pode ser membro da igreja sem nenhuma discriminação qualquer cidadão nacional ou estrangeiro desde que subscreva os seus estatutos.

Dois) cabe às direcções das zonas decidir sobre os pedidos de adesão à Igreja.

Três) As pessoas que aderirem a Igreja depois de terem recebido baptismo nas igrejas de onde vêm com provas concretas não serão rebaptizadas, contudo passarão por um processo de familiarização com a doutrina da Igreja para depois serem recebidas em cerimónia própria.

ARTIGO DÉCIMO

(Disciplina, das sanções e da perda de qualidade de membro)

Um) O membro que violar a disciplina da Igreja independentemente da sua categoria e conforme a gravidade serão tomadas as seguintes medidas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão pública;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

As medidas de repreensão são aplicadas pelas direcções locais onde o membro praticou a indisciplina.

A medida de suspensão antes da sua aplicação deverá se consultar o órgão imediatamente superior.

A medida de expulsão só pode ser aplicada pelo órgão máximo da Igreja.

Dois) A pessoa perde a qualidade de membro:

- a) Quando por sua vontade decidir abandonar a Igreja;
- b) Quando for abrangida pela medida de expulsão;
- c) No caso de morte.

Dois ponto um) A pessoa perder a qualidade de membro não lhe assiste nenhum direito de levantar reivindicação de nenhuma espécie à Igreja.

Dois ponto dois) A reintegração do membro que por ventura tenha perdido essa qualidade passa pelo arrependimento visível do aludido membro que deverá mesmo assim solicitar expressamente a sua reintegração.

Compete ao órgão máximo decidir sobre o pedido de reintegração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reintegração e da perda de qualidade de membro)

Um) A reintegração do membro expulso depende do arrependimento da pessoa em questão, contudo ele deverá solicitar a

reintegração por escrito sem prejuízo de poder o fazer verbalmente caso não saiba ler e escrever:

- a) É só a Direcção Episcopal da Igreja que pode decidir a readmissão dos membros expulsos;
- b) Todas as penas com a excepção da expulsão o membro pode recorrer aos órgãos superiores àqueles que lhe aplicaram a pena;
- c) Ninguém pode ser punido antes de ser ouvido em sua defesa;
- d) Não é admissível ao membro da Igreja pertencer simultaneamente a uma outra Igreja.

Dois) A pessoa perde a sua qualidade de membro quando decidir abandonar a Igreja e quando for abrangida pela medida de expulsão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Pagar o dízimo e dar outras contribuições voluntárias;
- b) Com a palavra e actos divulgar os fins da Igreja convertendo mais pessoas para engrossar as fileiras da Igreja;
- c) Participar nos cultos e nas reuniões a que for convocado;
- d) Respeitar e acatar as ordens dos seus superiores;
- e) Ser humilde e pautar pelo espírito de tolerância, perdão, amor ao próximo, reconciliação e paz para com os outros;
- f) Cumprir outros deveres que caracterizam o bom filho da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direitos)

São direitos dos membros:

- a) Ser nomeado/designado para qualquer cargo vago na Igreja desde que possua os requisitos exigidos bem como propor alguém que o achar competente para ocupar o aludido cargo;
- b) Ser apoiado espiritual, moral e materialmente pela Igreja na medida das suas possibilidades sempre que tiver necessidade;
- c) Abandonar, ordeiramente, a Igreja sempre que o entenda e ser atribuído a carta de desvinculação constatado nada existir em seu desabono.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos de direcção)

Um) O órgão máximo da Igreja é a Conferência Anual – C.A. que integra todos dirigentes centrais, superintendentes, pastores, diáconos, evangelistas devidamente ordenados da Igreja e delegados escolhidos nas provinciais e outros -sectores da mesma.

Um ponto um) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano podendo se reunir mais vezes sempre que isso for necessário e é convocada e dirigida pelo Bispo.

Um ponto dois) Cabe à conferência anual, o dever de discutir e tomar decisões de todos assuntos que dizem respeito à vida da Igreja.

Dois) Direcção Central – D.C. que integra todos os dirigentes centrais incluindo superintendentes, pastores devidamente ordenados, superintendentes provinciais e responsáveis dos grupos sociais conduzidos aos cargos nos termos estatutários que reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, podendo, se reunir mais vezes se for necessário e é convocada e dirigida pelo bispo.

Dois ponto um) A direcção central dirige a Igreja nos intervalos das reuniões da conferência anual, garantindo a execução das decisões daquele órgão, disciplina e bom funcionamento da igreja.

Três) Direcção administrativa – D.A. é o braço executivo da direcção central que se ocupa das tarefas diárias da igreja constituída pelos dirigentes centrais e Responsáveis dos grupos sociais.

Quatro) Sempre que necessário a igreja poderá criar outros órgãos, departamentos e outras formas de organização.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dirigentes eclesiais e executivos

Um) Bispo geral.

Um ponto um) Dirigente máximo espiritual e administrativo, garante o símbolo da unidade da igreja eleito dentre o(s) bispo(s) e superintendentes devidamente ordenados pela conferência anual sob proposta da direcção central, para um mandato indeterminado desde que cumpra devidamente os mandamentos bíblicos, estatutários, goze de boa saúde física e mental, esteja disponível a continuar no cargo e não esteja abrangido pelas medidas disciplinares de suspensão e expulsão.

Um ponto dois) No exercício das suas funções o bispo geral cumpre e manda cumprir os estatutos da igreja bem como:

- a) Garantir o tratamento igual dos membros da igreja;
- b) Representar a igreja dentro e fora do país;
- c) Responder em juízo pelos actos da igreja;
- d) Realizar todas cerimónias da sua competência bem como assinar todo o expediente da igreja que disso carece;
- e) Nomear, ouvida a D.G. todos os dirigentes espirituais em particular os centrais e pastores bem como os executivos;
- f) Realizar outras tarefas especiais incumbidas pelos órgãos da Igreja.

Um ponto três) Na sua ausência o bispo geral é substituído pelo bispo.

Dois) Bispo.

Dois ponto um) O bispo é o braço direito do bispo geral eleito pela conferência anual sob proposta do bispo geral ouvido a direcção central dentre os superintendentes devidamente ordenados cumprindo o mesmo mandato do bispo geral. Vide número um.

Dois ponto dois) No exercício das suas funções o bispo coordena os trabalhos do episcopado da igreja substituindo o bispo geral nas suas ausências, impedimentos por vários motivos e quando por ele for indigitado.

Dois ponto três) Em casos do desaparecimento físico súbito, entenda-se, morte súbita, incapacidade física e mental permanente do bispo geral o bispo assume a direcção completa da igreja devendo trabalhar em coordenação com o D.C. para a convocação da C.A. para a eleição do novo Bispo Geral num período não inferior a um ano e não superior a um ano e meio.

Dois ponto quatro) O cargo de Bispo não é incompatível com a candidatura a eleição do Bispo Geral.

Três) Superintendente Geral – S.G.

Três ponto um) O S.G. é o colaborador do Episcopado da Igreja ocupando-se essencialmente das tarefas de superintendência da Igreja e outras que lhe forem atribuídas superiormente.

Três ponto dois) É eleito pela C.A. dentre os superintendentes sob proposta do episcopado ouvida a D.C. para um mandato idêntico ao do elenco Episcopal.

Quatro) Pastor Geral – P.G

Quatro ponto um) O P.G. é eleito pela C.A. sob proposta do elenco Episcopal ouvida a D.C. dentre os pastores devidamente ordenados nas condições dos dois primeiros dirigentes cumprindo o mesmo mandato e;

Quatro ponto dois) Compete ao P.G. coordenar todo o trabalho pastoral da Igreja bem como realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Quatro ponto três) Os cargos acima mencionados não são herdados nem transmissíveis salvo quando decidido pelos órgãos competentes.

Cinco) Pastor.

Cinco ponto um) É um dirigente fundamentalmente dotado de dons espirituais relacionados com o cargo e com o chamamento do Senhor para a sua obra bem como uma formação bíblica razoável. É ordenado segundo os regulamentos da Igreja.

Cinco ponto dois) O Pastor dirige todos os trabalhos pastoral, evangelização e social pastoreando as ovelhas do senhor na paróquia bem como realizar todos os sacramentos, ritos e ordenações que não são da competência dos dirigentes hierarquicamente superiores.

Cinco ponto três) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Seis) Diácono

Seis ponto um) O Diácono é um dirigente que é instituído e exerce as suas funções nos termos do livro actos da Bíblia.

Seis ponto dois) O Diácono é colaborador mais íntimo do pastor na paróquia nas áreas sociais da mesma podendo realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e as que for incumbido superiormente.

Sete) Evangelista

Sete ponto um) O Evangelista é um dirigente com o dom e chamamento para a obra do senhor actuando como ponta de lança do trabalho de evangelização na área da paróquia e colaborador mais íntimo do pastor paroquial nesta área podendo assumir outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for incumbido superiormente.

Oito) Pregador

Oito ponto um) O Pregador é um dirigente com o dom e chamamento para a obra do senhor colaborador mais íntimo do evangelista podendo realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que for incumbido superiormente.

Nove) Zelador/Ancião

Nove ponto um) São os enquadreadores dos membros da Igreja e educadores da moral cristã e cívica dos mesmos. Apoiam os dirigentes da Igreja nos respectivos níveis de afectação.

Dez) Porteiro/Gossa

Dez ponto um) É a segurança que garante a realização harmoniosa dos cultos e outras reuniões e cerimónias.

Onze) Dirigentes Executivos

Onze ponto um) Secretário Geral - Seer. G.

11. I. I É eleito pela C.A sob proposta da D.C. dentre os membros efectivos da Igreja com capacidade académica de pelo menos 7ª classe do SNE ou equivalente sem prejuízo dos casos históricos para um mandato de quatro anos renovável uma só vez quando obter votos necessários para o efeito.

Onze ponto um ponto dois) O Seer. G. ocupa-se essencialmente dos trabalhos administrativos da igreja devendo coordenar os trabalhos dos dirigentes superiores eclesiais e a D.C. na elaboração dos documentos para a C.A. e o D.C. garantir um secretariado das reuniões dos órgãos da Igreja e outras reuniões importantes bem como realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Onze ponto dois) Tesoureiro geral.

2.1 É eleito pela C.A. sob proposta da D.C. dentre os membros efectivos da Igreja com capacidade académica de pelo menos 7ª classe do SNE ou equivalente sem prejuízo dos casos históricos para um mandato de quatro anos renovável uma só vez quando obter votos necessários para o efeito.

Onze ponto dois ponto dois) Recolhe e deposita os dinheiros da Igreja no banco e faz a gestão dos mesmos de acordo com as normas definidas pela D.C. da Igreja. Doze) Requisitos São requisitos dos dirigentes nomeadamente:

- a) O exposto no livro 1.º A Timóteo 3;
- b) Ser membro da Igreja há 5 anos consecutivos sem prejuízo de outros considerando que a Direcção da Igreja achar pertinentes;
- c) Domínio completo dos estatutos e estruturação da Igreja;
- d) Para os dirigentes eclesiais centrais, superintendentes e pastores formação bíblico-teológico geral e académica de pelo menos 7ª classe do SNE ou equivalente;
- e) Residente permanente no território nacional salvo quando decidido em contrário pelos órgãos competentes da Igreja e;
- f) Outros que a Igreja achar incluir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Património e dos fundos)

- a) O património da Igreja é o conjunto dos bens móveis e imóveis registados em seu nome e para ser utilizado na implementação dos seus fins;
- b) É gerido pelo Secretário Geral;
- c) A Igreja constituirá um fundo monetário resultante dos dízimos de membros e outras contribuições, depositado no banco em seu nome;
- d) É gerido pelo Tesoureiro-Geral e é utilizado para custear as despesas decorrentes da execução dos seus fins.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Símbolos)

A Direcção da Igreja definirá os símbolos que os mandará publicar em regulamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos de dificuldades)

- a) Os casos omissos serão colmatados pelo regulamento;
- b) As dificuldades que surgirem no processo de implementação destes estatutos serão interpretadas pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Revisão e entrada em vigor dos presentes estatutos)

Um) Compete unicamente à C.A. proceder a emenda, alteração e revisão parcial e/ou global dos estatutos da Igreja.

Dois) Os presentes estatutos entram em vigor logo que forem adoptados pela entidade competente do Governo.

Três) Com a entrada em vigor dos presentes estatutos ficam revogados todos os dispositivos de que a Igreja se regia.

Maputo, aos onze de Maio de dois mil e um. — O Bispo Geral, *Juma Miguel*

Associação Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída por tempo indeterminado, a Associação Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, abreviadamente designada por Ministério é uma associação Cristã, inspirada na Bíblia Sagrada (Filip. 1:27)

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Associação Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cristã, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Luabo no distrito de Chinde, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objecto do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, o seguinte:

- Promoção de apoios multiformes na área social, através de criação de uma escola bíblica;
- Abertura de um orfanato para idosos e deficientes carenciados;
- Formação e treinamento de jovens em diversas áreas de actividade para a criação do auto-emprego;
- Ajudar a implantação de novas igrejas através da formação de pastores e líderes religiosos;
- Criar centros para o treinamento profissional da rapariga e crianças em matéria de saúde preventiva e outras;
- Criação duma Rádio Cristã;
- Criação de centros de treinamento das populações em matéria de agricultura.

Dois) A Associação Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ou

subsidiárias em relação ao objecto social, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes e se enquadrem com o plasmado na lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial

A Associação Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus é uma associação de âmbito provincial podendo, por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente, quer ao nível nacional ou internacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Classes de membros

Um) O Ministério em pé lado a lado com Jesus, integra três categorias de sócios:

- Membros fundadores;
- Membros efectivos; e
- Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da Ministério em pé lado a lado com Jesus e que tenham cumulativamente, preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

Três) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos estangeiros que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos abjectivos do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Quatro) São Membros honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus seja de tal forma relevante que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Órgãos

São órgãos sociais do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus:

- Assembleia Geral;
- Direcção; e
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, e é constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórios para todos os membros.

ARTIGO OITAVO

Competência da assembleia geral

Compete á assembleia geral:

- Eleger e exonerar os membros da assembleia geral, os membros do conselho de administração e os membros do conselho fiscal;
- Aprovar o programa geral de actividade da associação;
- Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- Aprovar o programa e orçamentos anuais da associação;
- Definir anualmente o valor da jóia e quotas a pagar pelos membros;
- Deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de administração;
- Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- Alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus e demais Regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação devesse ser aprovado por maioria simples dos membros votantes;
- Deliberar sobre a extinção do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e
- Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sócios.

ARTIGO NONO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice presidente que substitui nas suas ausências e impedimentos e por três secretários.

Dois) Os membros da mesa da assembleia serão eleitos mediante proposta a apresentar pela direcção ou por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral por sua iniciativa ou a pedido da direcção ou pelo menos dez sócios fundadores ou efectivos;
- b) Empossar os membros dos órgãos sociais; e
- c) Assinar as actas das sessões da assembleia geral.

Quatro) Compete aos secretários:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões da assembleia geral; e
- b) Praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento da assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão dirigidos pela mesa da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A assembleia geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A assembleia geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O regulamento interno do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, regular entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direcção

Um) A direcção é eleita pela assembleia geral pelo período de três anos sob propostas da mesa da assembleia geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) A direcção é composta por um presidente, um vice presidente que substitui o Presidente nas suas ausências e impedimentos, por tesoureiro e dois vogais.

Três) As deliberações da direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da direcção)

Compete à direcção, em geral, administrar e gerir o Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, entre duas assembleias gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em special:

- a) Representar o Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da assembleia geral;
- c) Nomear e destituir o director executivo do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da associação;
- d) Decidir sobre os programas e projectos em que o Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus deva participar;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do conselho fiscal os bens móveis, que respectivamente se mostrem necessários á execução das actividades do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) Propor a alteração dos presentes estatutos;
- g) Submeter a assembleia geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- i) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus e com vista a prossecução dos seus objectivos;
- j) Decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo director executivo; e
- k) Elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da direcção)

Um) A direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) A direcção é convocada pelo seu presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O regulamento interno do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é constituído por três membros eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos, mediante proposta da assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar a escrita e documentação do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, sempre que os julgar necessário;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte; e
- c) Emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pela Direcção nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento do conselho fiscal

Um) O conselho fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O conselho fiscal reúne mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da direcção.

Três) O regulamento interno estipulará as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Director executivo

Um) O director executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas á gestão diária do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus e será contratado por decisão da direcção podendo ser ou não membro do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, mas sendo para todos os efeitos legais, considerando seu emprego.

Dois) Compete ao director executivo:

- a) Criar e organizar os serviços do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) Exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus;
- c) Praticar os actos de gestão corrente do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, que a lei e os presentes estatutos não reservem para os diferentes órgãos sociais;
- d) Propor a direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessários ao bom funcionamento do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) Assegurar a administração das contas da associação;
- f) Manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) Elaborar e apresentar a direcção do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus os relatórios e actividades e balanços anuais da associação; e
- h) Praticar os actos de que for incumbido pela assembleia geral, direcção ou conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Do representado das associações

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação

Um) A Associação Para o Desenvolvimento dos Jovens dos Acordos de Lusaka, fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente de direcção ou do seu vice presidente, no caso de ausência ou seu impedimento;
- b) Pela assinatura de um membro da direcção a quem tenham sido delegados poderes bastates para o respectivo acto; e
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da ADJAL, ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da associação coincide com ano civil e o mesmo encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Extinção

Um) Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, só se extingue por deliberação da assembleia geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida a direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da assembleia geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a extinção do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, a assembleia designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar património da associação, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais que provam desenvolvimento rural.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral constituinte)

A assembleia geral contituente, para além da aprovação dos estatutos do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, procederá a eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e local da realização da primeira sessão da assembleia geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fundos

Constituem fonts de receita da associação:

- a) As contribuições mensais dos seus associados;
- b) Os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier a prestar aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) As dotações financeiras que forem feitas a favor do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, vindas dos seus parceiros nacionais e internacionais; e
- d) As doações feitas por particulares, pelas organizações e instituições nacionais e estrangeiras, a favor da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Símbolos)

O Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, terá como símbolos um emblema e uma bandeira que serão aprovados pela assembleia geral e utilizados de acordo com o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da assembleia geral, cujo objectivo principal é aprovar o regulamento interno de funcionamento da associação.

Dois) O regulamento interno de funcionamento do Ministério em Pé Lado a Lado com Jesus, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus associados perante a associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o todo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da associação, bem como nesta a favor dos seus associados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas pelo menos um quarto dos membros da associação, deverão ser encaminhados ao presidente da assembleia geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento dos mesmos a direcção, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da assembleia geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação emitido pela entidade governamental competente.

Governo Provincial de Zambézia, Quelimane, quinze de Julho de dois mil e dez. — O Governador da Província, *Francisco Itai Meque*.

A-One Distributors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e onze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100205971 uma sociedade denominada A-One Distributors, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Salma Resnoz Adatia, casada, em regime de comunhão de bens adquiridos, com Rizwan Nuruddin Adatiana, natural da Índia, portadora do DIRE n.º 07152299, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Filipe Samuel Magaia, número trezentos e trinta e nove, sétimo andar, Flat vinte e seis, Maputo;

Segundo: Reshma Sajid Mulani, casada, em regime de comunhão bens adquiridos, com Sajid Mulani, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portadora do DIRE n.º 11IN00036076B, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua Dr Jaime Ribeiro, número trinta e nove, Bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A-One Distributors, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil e quatrocentos, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio geral, venda a grosso e retalho de produtos alimentares, higiénico, electrodomésticos, electrónicos, material de escritório, material de construção e outros;
- b) Representação de marcas;
- c) *Marketing*;
- d) Distribuição de todo o tipo de mercadoria (alimentares, higiénicos, electrodomésticos, electrónicos, material de escritórios, ferragens, material de construção, e outros);
- e) Importação e exportação de produtos comercializados;
- f) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integrelmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a duas quotas, subscritas pelas sócias Salma Rizwan Adatia, com cinquenta e cinco por cento do capital social, o correspondente a cinquenta e cinco mil meticais e Reshma Sajid Mulani, com quarenta e cinco por cento do capital social, o correspondente a quarenta e cinco mil meticais, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplimentares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for à favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alinear a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telexcópia ou telefax, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence a sócia maioritária, Salma Rizwan Adatia, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura da sócia gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declara a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Dois) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão do sócio

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que a sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, dois de Março de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mahalla Invest, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de catorze de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e sete a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Arténio Victorino Palmira e André Jano Moisés Dauane uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mahalla Invest, Limitada, com sede em Maputo, República de Moçambique, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil duzentos e quarenta e cinco, Moçambique, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação Mahalla Invest, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede em Maputo, República de Moçambique, na Avenida Mao Tsé Tung, número mil e duzentos e quarenta e cinco, podendo, por deliberação do conselho de gerência, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento, a intermediação financeira e o comércio geral;
- b) Importação e exportação de todas as mercadorias necessárias para a concretização da sua actividade.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Arténio Victorino Palmira, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) André Jano Moisés Dauane, com uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral, sendo esses suprimentos considerados empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos da alínea anterior este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

ARTIGO NONO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao Presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a totalidade dos sócios, reunindo a totalidade do capital social, e em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por o máximo de dois membros, designados pelos sócios em assembleia geral a qual elegerá de entre os membros designados aquele que exercerá a presidência do órgão.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados por um período de dois anos, renováveis.

Três) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos bimensalmente, sendo convocado por qualquer um dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões será feita pelo respectivo Presidente ou por dois dos seus membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telex, telegrama ou carta registada com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de administração sem outras formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede, podendo, todavia, sempre que o presidente o entender conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas, assinado por todos os presentes.

Cinco) Quando o conselho de administração assim o entenda, as formalidades de convocação e realização da reunião podem ser omitidas, sendo as deliberações tomadas nestas condições válidas, desde que constem de acta assinada por todos os seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Oito) As deliberações do conselho de directores são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) A assinatura conjunta de dois directores;
- c) A assinatura de mandatário nos termos precisos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela resolução dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Hedeiros)

Em caso de morte, Interdição ou inabilitação de um dos socios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representantes se assim o entenderem, desde que obedçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Fevereiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Project Control Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100199173 uma sociedade denominada Project Control Empreendimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Dionísio André de Alexandre, solteiro, natural de Maputo, residente no Largo Dom Gonçalo da Silveira, número cento e trinta e nove, segundo único, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100093891S, emitido a três de Março de dois mil e dez, em Maputo;
Marla Cristina Paulo Dava, solteira, natural de Nampula, residente na Rua Carlos Cardoso, número vinte e quatro, Quarteirão Número Oito, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110498167A, emitido a dezoito de Agosto de dois mil e nove, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Project Control Empreendimentos, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social,

no território nacional ou no estrangeiro, quando o conselho de gerência o julgar conveniente e cumpridas as formalidades legais para o efeito.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a realização de diversas actividades nomeadamente elaboração e execução, empreendimentos agrícolas, elaboração e execução, empreendimentos turísticos, consultoria de gestão de projectos, manutenção e limpeza de edifícios, compra e venda de imóveis, construção civil e de obras públicas, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Dionísio André de Alexandre, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de dez mil meticais, subscrita por Marla Cristina Paulo Dava, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares de capital e suprimentos

Não são exigíveis aos sócios prestações suplementares, podendo os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO SEXTO

Alterações ao capital social

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral assim o decida, na condição de serem cumpridos os requisitos legais próprios, mantendo ou alterando a actual proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas carecem de autorização prévia da sociedade.

Dois) A sociedade tem direito de preferência.

Três) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral de sócios reúne-se em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, e a convocação será feita pelo presidente por meio de carta registada em protocolo ou por telefax com uma antecedência de quinze dias.

Três) O prazo referido no número anterior pode ser reduzido para sete dias quando se trate de assembleia geral extraordinária, reunindo por convocação do presidente, salvo se for outro o procedimento exigido por lei.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A assembleia geral tem os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como os de:

- a) Deliberar sobre qualquer assunto constante da ordem de trabalhos;
- b) Autorizar a venda, compra, hipoteca ou qualquer outra forma de disposição de bens imobiliários;
- c) Autorizar a constituição de empréstimos;
- d) Autorizar participações no capital de quaisquer sociedades, bem como a aquisição de partes sociais ou qualquer outra forma de associação com pessoas nacionais e/ou estrangeiras;
- e) Aceitar concessões;
- f) Aprovar o regulamento interno da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada e nos seguintes casos que requerem unanimidade:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, integração e dissolução da sociedade.

Três) Cada sócio tem um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do valor da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO

Conselho de gerência

As funções do conselho de gerência são exercidas pelos sócios, os quais designam Marla Cristina Paulo Dava, como seu presidente através de acta da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo presidente.

Dois) O director-geral exercerá os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, e podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Três) O director-geral e demais sócios auferirão remunerações e usufruirão das regalias que vierem a ser aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos três sócios ou representantes legais.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer gerente ou empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Ano social, relatórios e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Distribuição de lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será

distribuída aos sócios na proporção das suas quotas, salvo se a assembleia geral por unanimidade determinar de forma diversa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver desde que se subordinem aos requisitos legais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.